

**Parecer n.º 181/2025**

**Processo n.º 342/2025**

**Queixoso:** (A.)

**Entidade requerida:** Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT I.P.)

## **I - Factos e pedido**

1. No âmbito de recurso hierárquico por omissão do dever de decisão - requerimento para prorrogação de bolsa de investigação, (A.) requereu à Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT I.P.) «*que preste informação sobre:*
  - a) *O número de Bolsas de Investigação atribuídas desde 2021, incluindo informação sobre a duração inicial;*
  - b) *O número de Bolsas de Investigação cujo prazo inicial foi prorrogado e número de meses para o qual foi prorrogado;*
  - c) *Motivos que fundamentaram a prorrogação».*
2. Por não ter obtido resposta, o requerente apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
3. A FCT I.P. foi convidada a pronunciar-se sobre a queixa, não tendo sido recebida resposta.

## **II - Apreciação jurídica**

1. A informação requerida respeita à prossecução das atribuições da FCT I.P., enquanto entidade responsável pelo financiamento de bolsas de investigação científica.
2. O solicitado subsume-se ao conceito de «*documento administrativo*» previsto no artigo 3.º, n.º 1, a), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (doravante, LADA): «*qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a; / i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos*

*administrativos; / (...) iii) Gestão orçamental e financeira dos órgãos e entidades;».*

3. A regra geral em matéria de acesso a documentos administrativos consta do artigo 5.º, n.º 1, da LADA: «*Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo».*
4. Há situações de restrição de acesso previstas, em geral, no artigo 6.º da LADA, que no caso não foram invocadas nem é de presumir a sua existência. Com efeito, trata-se de documentação que respeita à utilização de dinheiros públicos, parte de natureza quantitativa e outra que sustenta a decisão administrativa (prorrogação de bolsas de investigação).
5. Na ausência de restrições de acesso, o princípio aplicável é o da transparência, sendo a documentação em causa livremente acessível, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA
6. Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha - cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 5.º, n.º 1.
7. Não detendo a documentação ou parte dela, a entidade requerida deve comunicá-lo ao requerente, cumprindo o dever de informação previsto no artigo 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA.
8. Recebido um pedido de acesso, a entidade deve responder no prazo de 10 dias úteis, nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.
9. Na situação vertente, não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta - cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA. Sendo que não foi recebida pronúncia sobre a queixa.
10. Deve ser facultado ao requerente a documentação que exista e dado a conhecer a que não exista.
11. Agora, recebido que seja o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar ao requerente a sua posição final fundamentada, também no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

### **III - Conclusão**

- Não se revela cumprido o dever de resposta - cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA;
- A documentação solicitada é livremente acessível - cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA.
- Deve ser facultado ao requerente a documentação que exista e dado a conhecer a que não exista.

Comunique-se.

Lisboa, 28 de maio de 2025.

**Maria Cândida Oliveira (Relatora) - João Filipe Marques - Tiago Fidalgo de Freitas - André Zibaia da Conceição - José Silvano - Renato Gonçalves - Paulo Braga - Lara Roque Figueiredo - Maria do Céu Neves (Presidente)**